



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

Assessorada: Câmara Municipal de Muzambinho
Assessor jurídico: José Roberto Del Valle Gaspar

DA CONSULTA

Em atendimento de despacho exarado pelo Presidente da Casa, no Processo Legislativo do Projeto de Lei nº 4.214/2024, do Legislativo, de autoria do vereador Carlos Herbert Salomão, que: **“Dispõe sobre o recolhimento, recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes ou habitacionais do município de Muzambinho-MG”**, avia-se o presente parecer, para decisão sobre recebimento e colocação em tramitação, sob a ótica regimental, com base no artigo 344, §1º, do Regimento Interno, para fins de cumprimento do artigo 231 e 233, também do RI.

DA ANÁLISE

O artigo 21, inciso I, da LOM, estabelece que cabe à Câmara, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente assuntos de interesse local, que é o caso, portanto, a proposição encontra ressonância legal e constitucional,

O PL apresenta alguns problemas de técnica legislativa, por exemplo, grafia errônea de palavra e redundância no artigo 7º, quando é usada a expressão: “... a serem regulamentados e aferidos por meio de regulamento.”, sendo que poderia ser assim grafado: “... a serem objeto da regulamentação com diretrizes para aferição.”, no entanto, pode ser objeto de adequação em sede de redação final pela CLJR.

DA CONCLUSÃO

Diante da análise, conclui-se pela admissibilidade da proposição e colocação em tramitação na forma regimental, ressaltando-se a necessidade de adequação de técnica legislativa pela CLJR.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 19 de julho de 2024

José Roberto Del Valle Gaspar
Assessor Jurídico da Câmara
OAB: 50627N/MG